

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
Nº002/2022**

TOTAL DE PÁGINAS: 16.

ASSUNTO: Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 002/2022”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.100/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Dispõe que os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, informem diariamente à secretaria municipal de saúde a taxa de ocupação de leitos em UTI’s.

**AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL.**

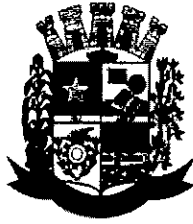
APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA EM 07/02/2022.

PROMULGAÇÃO EM 07/02/2022.

PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM  
08/02/2022, TERÇA-FEIRA, SOB O Nº 2.451a,  
PÁGINA 01.

Ofício de Encaminhamento no dia 08/02/2022 sob o  
número 014/2022/CMS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022**

Autor: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Dispõe sobre Aceitação do “VETO Nº 002/2022”, TOTAL ao Projeto de Lei nº 3.100/2021, de Aatoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Dispõe que os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, informem diariamente à secretaria municipal de saúde a taxa de ocupação de leitos em UTI’s.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Decreto Legislativo:

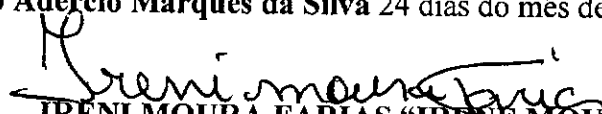
**Art. 1º** Fica, por força deste Decreto Legislativo, em conformidade com o que dispõe o Art. 75, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **Aceitando o “VETO TOTAL Nº 002/2022”**, ao Projeto de Lei nº 3.100/2021, de Aatoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Dispõe que os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, informem diariamente à secretaria municipal de saúde a taxa de ocupação de leitos em UTI’s.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

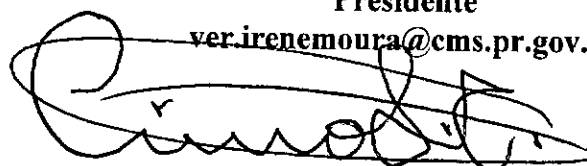
Este Projeto de Decreto Legislativo visa atender ao disposto no art. 75 do Regimento Interno, analisadas as justificativas do referido veto.

Plenário Adércio Marques da Silva 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

  
IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.

Presidente

[ver.irenemoura@cms.pr.gov.br](mailto:ver.irenemoura@cms.pr.gov.br)



CÍCERO DA SILVA CORREA “CÍCERO DA SILVA”.

Vice-Presidente

[ver.cicero@cms.pr.gov.br](mailto:ver.cicero@cms.pr.gov.br)

  
ADRIANO FERREIRA AMORIM “ADRIANO AMORIM”

Membro

[ver.amorim@cms.pr.gov.br](mailto:ver.amorim@cms.pr.gov.br)



APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA NO DIA 07/02/2022 - COM 04 (QUATRO) VOTOS FAVORÁVEIS E 04 (QUATRO) VOTOS CONTRÁRIOS.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

002/22

002/22

OFÍCIO Nº 3056/2021

Sarandi, 14 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

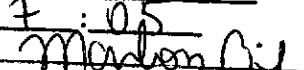
O Gabinete do Prefeito vem por meio deste, encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência, as justificativas para o veto integral do seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ireni Moura Farias:

- I. **Projeto de Lei nº 3.100/2021** - "Dispõe que os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, informem diariamente à Secretaria Municipal de Saúde a taxa de ocupação de leitos em UTI's".

Aproveitamos o ensejo para reafirmarmos os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
WALTER VOLPATÓ  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPH  
Data: 15/12/21  
Hora: 17:05  
Por: 

  
Marlon Bif  
Oficial Legislativo

Exmo. Sr.  
EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.



Página 1 de 2

**VETO Nº 002/2022**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

002 / 22

## PROJETO DE LEI Nº 3.100/2021

**SÚMULA:** Dispõe que os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, informem diariamente à Secretaria Municipal de Saúde a taxa de ocupação de leitos em UTI's.

### JUSTIFICATIVA PARA O VETO INTEGRAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a vossa excelência que, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990, decido, com base na manifestação contida no ofício nº 638/2021-SMS, da Secretaria Municipal de Saúde o qual segue em anexo a esta justificativa, vetar integralmente o referido projeto de lei.

Considerando o contido no Ofício nº 638/2021-SMS:

"[...] Encaminho em anexo CÓPIA das Guias de Apoio à Gestão do Sus – CONASS, **a justificativa da inviabilidade de instituir o referido Projeto de Lei.**

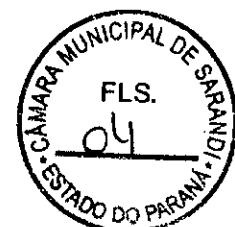
Considerando que a regulação é de Responsabilidade e de posse da Esfera Estadual, conforme Deliberação 363/2013-SESA-PR.

Considerando que a gestão de Regulação, sua competência inserida no processo realizado de forma informatizada e em tempo real pela Secretaria de Saúde do Estado, esta Secretaria Municipal de Saúde não tem nenhuma Gestão sobre essas informações em sua atribuição...".

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me conduzem a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 3.100/2021, às quais submeto à elevada apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná.

Paço Municipal, 14 de dezembro de 2021

  
WALTER VOLPATO  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## AUTÓGRAFO

002/22

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito o seguinte:

### PROJETO DE LEI Nº 3.100/2021

Autor: Vereadora IRENI MOURA FARIAS.

Dispõe que os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, informem diariamente à Secretaria Municipal de Saúde a taxa de ocupação de leitos em UTI's.

**Art. 1º** Os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, estabelecidos no Município de Sarandi, ficam obrigados a informar diariamente à Secretaria Municipal de Saúde a taxa de ocupação de leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI's).

**Parágrafo Único** – A fim de viabilizar a divulgação pública dos dados pela Secretaria Municipal de Saúde à população, essa divulgação deverá ocorrer diariamente, em horário preestabelecido e por canais eletrônicos.

**Art. 2º** As informações a serem divulgadas poderão conter:

I – o número de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI's);

II – o número de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 internados em enfermaria;

III – as altas e óbitos de pacientes confirmados e suspeitos;

IV – o total de pacientes já atendidos, pacientes recuperados e o total de óbitos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, objetivando sua melhor aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva, 12 dias do mês de Julho de 2021.

EUNILDO ZANCHIM "NILDÃO"  
Presidente da CMS  
[presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br)



VETO Nº 002/2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI – PARANÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Fone: (44) 3288-7000



Ofício Nº638/2021 SMS

**Em Atenção ao assunto: PROJETO DE LEI VEREADORA IRENI MOURA FARIAS.**

Sarandi, 13 de Dezembro de 2021.

Prezado Sr:  
JOÃO CLÁUDIO MASSAGO DE MELLO  
Chefe de Gabinete.

Em resposta ao Projeto de Lei, Nº 3.100/2021 de autoria da Vereadora IRENI MOURA FARIAS encaminhado deste Gabinete, Encaminho em anexo CÓPIA das Guias de Apoio á Gestão do Sus – CONASS, *a Justificativa da Inviabilidade de instituir o referido Projeto de Lei.*

Considerando que a regulação é de Responsabilidade e de posse da Esfera Estadual, conforme Deliberação 363/2013 -SESA-PR.

Considerando que a gestão de Regulação, sua competência inserida no processo realizado de forma Informatizada e em tempo real pela Secretaria de Saúde do Estado, esta Secretaria Municipal de Saúde não tem nenhuma Gestão sobre essas informações em sua atribuição.

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

  
Aparecida Rodrigues Schwarz  
Secretária Municipal de Saúde





# CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde

(<http://www.conass.org.br/>)

002/22



## GUIA DE APOIO À GESTÃO ESTADUAL DO SUS

Gestão Pública  
Administração Pública  
Planejamento e Gestão Financeira  
Gestão Operacional  
Regulação  
Informação, Monitoramento e Avaliação

<-Voltar

# Composição do Complexo Regulador (<https://www.conass.org.br/guiainformacao/composicao-do-complexo-regulador/>)

Segundo a Portaria nº 1559/2008 que **Instituiu a Política Nacional de Regulação**, o Complexo Regulador é composto por uma ou mais Centrais de Regulação podendo ser:

- 1. Central de Regulação de Urgência:** sua ação é executada conforme disposto na Portaria MS/GM nº 2.048/ 2002. Regula o atendimento pré-hospitalar de urgência, que é realizado pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), integrado ao Complexo Regulador permitindo, assim que as ações estejam em conformidade com os fluxos predeterminados. A central de regulação de eventos agudos é definida como a estrutura física constituída por profissionais capacitados em regulação dos chamados telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contra referências dentro de uma RAS (Brasil, 2013).
- 2. Central de Regulação de Internações:** Responsável pela regulação dos leitos hospitalares dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, próprios, contratados ou conveniados. O escopo da central de internações hospitalares deve ser configurado com os leitos das diversas clínicas, de UTI e de retaguarda aos prontos-socorros. Com a regulação prévia das internações hospitalares, o médico regulador avalia a capacidade resolutiva do hospital de origem e apenas decide pela transferência interhospitalar ou intermunicipal, caso os recursos locais sejam insuficientes para o atendimento qualificado ao usuário.
- 3. Central de Regulação Ambulatorial:** Responsável pela regulação do acesso dos pacientes às consultas, aos exames especializados e aos Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT).

Saiba mais:

- 5.4 Complexo Regulador (.../complexo-regulador)
  - 5.4.1 Atribuições do Complexo Regulador (.../atribuicoes-do-complexo-regulador)
  - 5.4.2 Estrutura dos Complexos Reguladores (.../estrutura-dos-complexos-reguladores)
  - 5.4.3 Composição do Complexo Regulador (.../composicao-do-complexo-regulador)



5.4.4 Modelagem dos complexos reguladores (./modelagem-dos-complexos-reguladores)

5.4.5 Atribuições da Equipe do Complexo regulador (./atribuicoes-da-equipe-do-complexo-regulador)

002 / 22

86

Atualizado em 21/09/2016

0

©Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS (<http://www.conass.org.br/>)



SHARES



# CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde

(<http://www.conass.org.br/>)

002 / 22



## GUIA DE APOIO À GESTÃO ESTADUAL DO SUS

! Gestão Pública  
! Administração Pública  
! Planejamento e o Ciclo Orçamentário  
! Gestão Financeira  
! Regulador  
! Informação, de Saúde e Gestão do SUS

<-Voltar

## Atribuições do Complexo Regulador (<https://www.conass.org.br/guiainformacao/atribuicoes-do-complexo-regulador/>)

- I – fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;
- II – absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;
- III – efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;
- IV – estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e
- V – executar a regulação médica do processo assistencial.

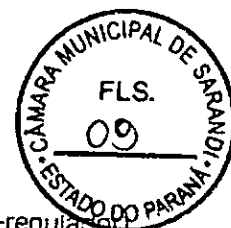
A ação regulatória corresponde a quatro processos de trabalho básicos:

- O levantamento e distribuição de cotas de procedimentos realizados pelos estabelecimentos executantes para os estabelecimentos solicitantes (com agendamento de horário ou não);
- A busca e disponibilização de leitos hospitalares, sendo o caso.
- O processo de autorização prévio à execução da ação ou serviço de saúde, por exemplo, das Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo - APAC ou da Autorização de Internação Hospitalar - AIH;
- A execução da ação regulatória feita por profissional competente, capaz de análise crítica e discernimento que o conduzam às decisões baseadas nas evidências.

Saiba mais:

### 5.4 Complexo Regulador (../complexo-regulador)

- 5.4.1 Atribuições do Complexo Regulador (../atribuicoes-do-complexo-regulador)
- 5.4.2 Estrutura dos Complexos Reguladores (../estrutura-dos-complexos-reguladores)
- 5.4.3 Composição do Complexo Regulador (../composicao-do-complexo-regulador)
- 5.4.4 Modelagem dos complexos reguladores (../modelagem-dos-complexos-reguladores)
- 5.4.5 Atribuições da Equipe do Complexo regulador (../atribuicoes-da-equipe-do-complexo-regulador)



Atualizado em 21/09/2016

002 / 22

©Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS (<http://www.conass.org.br/>)



A handwritten signature or set of initials in black ink, located to the right of the circular stamp.

SHARES



# CONASS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde

(<http://www.conass.org.br/>)

002/22



## GUIA DE APOIO À GESTÃO ESTADUAL DO SUS

Gestão Pública  
Administração Pública  
Planejamento e Ciclo Operacional  
Gestão Financeira  
Regulação  
Estratégias para a Gestão do SUS

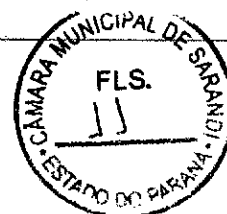
<-Voltar

## Modelagem dos complexos reguladores (<https://www.conass.org.br/guiainformacao/modelagem-dos-complexos-reguladores/>)

A modelagem dos complexos reguladores precisa ser definida pelos estados, atendendo às orientações constantes no documento do Ministério da Saúde que trata das Diretrizes para Implantação dos Complexos Reguladores. Vale salientar que esta modelagem deve ser definida com base no PDR, na PGASS/PPI e na organização da rede de saúde dos Estados.[1]

[1] Apresentamos como exemplo de modelagem, o desenho de Pernambuco, que define os procedimentos que serão regulados por Complexo regulador.

REFERÊNCIA	AÇÃO
MUNICIPAL	Regulação de procedimentos ambulatoriais de média complexidade: <b>consultas especializadas, exames de finalidade diagnóstica</b> (USG, RX, Exames laboratorial simples, citologia oncótica, etc.) e <b>internamentos eletivos</b> ; Funcionamento: 12 horas diurnas; Gestão: Municipal.
REGIONAL	Regulação de <b>Leitos/Internações eletivas de abrangência regional</b> ; Regulação de <b>Consultas e Exames Especializados de média e alta complexidade</b> (TAC, RNM, Dens. óssea, etc) de <b>abrangência regional e TRS</b> ; Funcionamento: 12 horas diurnas; Gestão: Municipal.
MACRORREGIONAL	Regulação de <b>urgência/emergência (pré e inter-hospitalar)</b> da sua abrangência; Regulação de <b>Leitos de UTI</b> ; Regulação de <b>serviços de média/alta complexidade</b> (Cardiologia, Oncologia, Neurocirurgia, Traumatologia ortopedia) e <b>fila de espera de sua abrangência</b> ; Regulação do <b>Transporte Sanitário</b> de sua abrangência; Funcionamento: 24 horas; Gestão: Estadual, exceto urgência/emergência pré - hospitalar/SAMU que ficará sob Gestão Municipal.



**MACRORREGIONAL  
INTERESTADUAL(CO-  
GESTÃO ENTRE OS  
ESTADOS)**

Regulação de leitos de média/alta complexidade dos municípios localizados na área de abrangência, entre os Estados (Oncologia, Cardiologia, Traumato-Ortopedia, Materno Infantil e Neurologia) Funcionamento: 24 horas Gestão: Co-gestão entre os estados envolvidos.

002/22

**4. Central Nacional de Regulação da Alta Complexidade (CNRAC):** É representada nos estados pelas Centrais Estaduais de Regulação da Alta Complexidade (CERAC). As centrais estaduais são parte do Complexo Regulador com ação regulatória integrada à Central de Internações Hospitalares. A CNRAC é responsável pela regulação do acesso de pacientes que necessitam de alguns procedimentos de alta complexidade nas especialidades de cardiologia, oncologia, neurologia, neurocirurgia, traumato-ortopedia e gastroenterologia (cirurgia bariátrica), na ausência ou insuficiência comprovada da execução destes procedimentos no estado de origem do paciente. Os protocolos clínicos e os procedimentos da CNRAC estão disponíveis no endereço eletrônico [www.cnrac.datasus.gov.br](http://www.cnrac.datasus.gov.br) (<http://www.cnrac.datasus.gov.br>). A CNRAC é regida pela Portaria MS/GM nº 258, de 30 de julho de 2009.

Para a configuração das centrais que compõem o Complexo Regulador, as secretarias estaduais e municipais necessitam atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Cartão Nacional de Saúde (CNS) e a PPI/PGASS.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios devem prover ao nível federal informações referentes à equipe, ao escopo (regulação ambulatorial de média e/ou alta complexidade, regulação de internação hospitalar de urgência e/ou eletiva), recursos assistenciais sob regulação, modelo de regulação adotado, filas de espera, instrumentos para gestão de filas, indicadores estratégicos.

O Sexto Volume da série Pactos pela Saúde, elaborado a partir da publicação da Portaria 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga as Diretrizes Operacionais do Pacto e sobre as diretrizes para implantação dos complexos reguladores definem as atribuições da equipe que deve compor o complexo regulador, mas flexibiliza o quantitativo de recursos humanos que dependerá do porte, da estrutura e da necessidade local.

**Saiba mais:**

5.4 Complexo Regulador (../complexo-regulador)

5.4.1 Atribuições do Complexo Regulador (../atribuicoes-do-complexo-regulador)

5.4.2 Estrutura dos Complexos Reguladores (../estrutura-dos-complexos-reguladores)

5.4.3 Composição do Complexo Regulador (../composicao-do-complexo-regulador)

5.4.4 Modelagem dos complexos reguladores (../modelagem-dos-complexos-reguladores)

5.4.5 Atribuições da Equipe do Complexo regulador (../atribuicoes-da-equipe-do-complexo-regulador)

26

Atualizado em 21/09/2016



@Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS (<http://www.conass.org.br/>)

SHARES



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
 AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.  
 FONE: 44-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 10-PROJ. DE DECRETO LEG - Nº 2 / 2022  
 SENHA PARA CONSULTA WEB: 50559

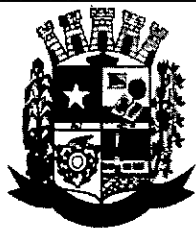
DATA:	06/01/2022 - 17:18		
Requerente:	WALTER VOLPATO		
CPE/CNPJ:	204.888.239-00	RG/Insc. Est.:	907 571-2
Endereço:	JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565		
Complemento:	Prefeitura Municipal.	Bairro:	Centro
Cidade:	Sarandi-PR	CEP:	87111-230
Telefone:	(44)3264-8600		

ASSUNTO: DECRETO LEGISLATIVO

*Monica*  
 \_\_\_\_\_  
**MONICA CRISTINA GONZALVES**  
 Divisão de Protocolo - DPR  
 FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 002/22

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.		
Favorável.	<input checked="" type="checkbox"/>	Contrário.
 IRENI MOURA FARIAS Vereadora	P	<input checked="" type="checkbox"/>
	R	<input type="checkbox"/>
	M	<input type="checkbox"/>
 CÍCERO DA SILVA CORREA Vereador	P	<input type="checkbox"/>
	R	<input checked="" type="checkbox"/>
	M	<input type="checkbox"/>
 ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P	<input type="checkbox"/>
	R	<input type="checkbox"/>
	M	<input checked="" type="checkbox"/>

24/01/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CLJRF.

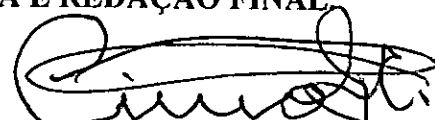
## PARECER do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2022.

Relator: Cícero da Silva Correa “Cícero da Silva”.

O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, designado pelo Presidente da reunião, para exarar seu Parecer sobre a aceitação do “VETO TOTAL Nº 002/2022”, ao Projeto de Lei nº 3.100/2021, de Autoria da edil Ireni Moura Farias “Irene Moura”, o qual Dispõe que os hospitais públicos e privados, bem como as instituições congêneres, informem diariamente à secretaria municipal de saúde a taxa de ocupação de leitos em UTI’s. Conclui pela aceitação do aludido Veto, propondo ao Soberano Plenário deste Legislativo de Projeto de Decreto Legislativo, cumprindo o que determina o Art. 75, do Regimento Interno, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 24 dias do mês de Janeiro de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
CÍCERO DA SILVA CORREA  
“CÍCERO DA SILVA”.

Relator

Pelas Conclusões:

  
IRENI MOURA FARIAS “IRENE MOURA”.  
Presidente

  
ADRIANO FERREIRA AMORIM.  
Membro

  
Visto da Presidência





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## Nº 002/2022

### FICHA DE VOTAÇÃO

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA 07  
DE FEVEREIRO DE 2022 (SEGUNDA-FEIRA).  
PLENÁRIO ADÉRCIO MÁRQUES DA SILVA.

	SIM	NÃO
ADRIANO FERREIRA AMORIM	X	
BELMIRO DA SILVA FARIAS	X	
CÍCERO DA SILVA CORREA	X	
DIONÍZIO APARECIDO VIARO	X	
ERASMO CARDOSO PEREIRA AMORIM		X
EUNILDO ZANCHIM	X	
FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA		X
GILBERTO MESSIAS DE PINAS	X	
IRENI MOURA FARIAS		X
KEILA BATISTA ZEGOBIA		X
TOTAL	4	4

PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SARANDI-PR

Fábio de Souza Silveira  
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE SARANDI-PR

